



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL N.º 64/2022

Processo n.º 1846/2022 – CONTRATO N.º 14/2023

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E FUN VILLE ENTRETENIMENTO LTDA.

A **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**, estabelecida na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, São Miguel Arcanjo, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa **FUN VILLE ENTRETENIMENTO LTDA**, estabelecida na Rua Dos Contabilistas, n.º 125, CEP 18.040-432, Bairro Jardim Embaixador, no Município de Sorocaba/SP, CNPJ n.º 07.287.719/0001-02, representada neste ato por sua procuradora **Sra. Daiane Tacher Cunha**, inscrita na OAB/SP n.º 389.126 e CPF/MF n.º 416.560.068-71, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 64/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente, as Leis n.ºs 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/02, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto deste instrumento contratual é a Concessão do Direito de Exploração da **“37ª FESTA DA UVA DE SÃO MIGUEL ARCANJO”**, no período de 02 a 05 de fevereiro de 2023, com fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, mão-de-obra e outros, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, modalidade Pregão Presencial n.º 64/2022 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A CONCESSIONÁRIA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços supra citados em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação, na modalidade de Pregão Presencial n.º 64/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor deste contrato (Receita) é de **R\$ 96.205,00 (noventa e seis mil, duzentos e cinco reais)**, conforme negociação final com a CONCESSIONÁRIA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas do presente contrato correrão pelo Código de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do município de São Miguel Arcanjo do exercício de 2023, e a Receita proveniente desta licitação será contabilizada como Outras Receitas Correntes, no orçamento do município de São Miguel Arcanjo.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento do valor ofertado será quitado à vista pela CONCESSIONÁRIA, no dia da assinatura do contrato, mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, a ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O presente termo de contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até 10 de fevereiro de 2023, prorrogável na forma do art. 57, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA)

7.1 - São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo I do edital;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- Apresentar à CONCEDENTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE)

8.1 - São obrigações da CONCEDENTE:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- Comunicar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução, total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades:

- I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONCEDENTE.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por danos causados à CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A CONCESSIONÁRIA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONCEDENTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A CONCEDENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

12.3 - A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A CONCESSIONÁRIA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONCESSIONÁRIA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONCEDENTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo - SP, 10 de Janeiro de 2023.

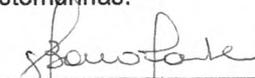
PAULO RICARDO DA SILVA:14177610836 Assinado de forma digital por PAULO RICARDO DA SILVA:14177610836
Dados: 2023.01.20 09:25:21 -03'00'

**CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
PAULO RICARDO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL**

DAIANE TACHER CUNHA Assinado de forma digital por DAIANE TACHER CUNHA
Dados: 2023.01.16 16:13:45 -03'00'

**CONCESSIONÁRIA: FUN VILLE ENTRETENIMENTO LTDA
Daiane Tacher Cunha**

Testemunhas:


Nome Fátima Ap. F. Bonafonte
RG Escriturária
Mat. 2447


Nome Guilherme R. O. Suelum
RG Escriturário
Mat. 3720